

LEI MUNICIPAL Nº.: 3.342/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Acrescenta-se e altera dispositivos na Lei Municipal nº.: 3.307/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescentam-se os incisos XVI, XVII e XVIII e altera o inciso X, bem como o *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº.: 3.307/2020, que "Cria o Conselho Municipal Extraordinário de Operações de Emergência em Saúde, com vistas ao monitoramento e deliberação quanto às medidas de emergência em saúde pública declarada em função da pandemia de COVID-19 e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O presente colegiado será formado por até 41 (quarenta e um) membros, obrigatoriamente residentes no Município de Ipameri, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitando a seguinte representatividade:

.....
X - 03 (três) profissionais da área de medicina;

.....
XVI - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Ipameri.

XVII - 01 (um) representante da Loja Maçônica.

XVIII - 03 (três) representantes dos segmentos religiosos. "

Art. 2º - Acrescenta-se o inciso V no art. 3º da Lei Municipal nº.: 3.307/2020, que "Cria o Conselho Municipal Extraordinário de Operações de Emergência em Saúde, com vistas ao monitoramento e deliberação quanto às medidas de emergência em saúde pública declarada em função da pandemia de COVID-19 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º -

V - Ações de controle dos serviços funerários no cemitério público municipal. "

Art. 3º - O §1º do art. 5º da Lei Municipal nº.: 3.307/2020, que "Cria o Conselho Municipal Extraordinário de Operações de Emergência em Saúde, com vistas ao monitoramento e deliberação quanto às medidas de emergência em saúde pública declarada em função da pandemia de COVID-19 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º -

§1º - Os membros do presente colegiado farão jus ao pagamento de jetons no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por sessão plenária, salvo para os membros, constantes dos incisos VII, VIII, IX, X, XIII, XIV, XVI, XVII e XVIII do art. 2º.”

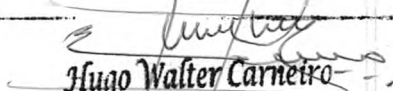
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI - GOIÁS, aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2021.



JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido Documento,
nesta data, foi fixado e publicado no placar
de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 08 / 04 / 2021



Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo